

MERCOSUL/GMC/RES. N° 10/16

**MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA
CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 07/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 05/11 do Grupo Mercado Comum.

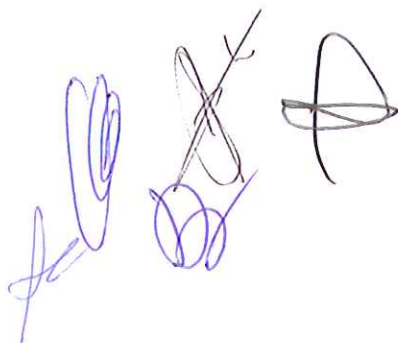
CONSIDERANDO:

Que é necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar as modificações à Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, que constam como Anexo, e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2° - As modificações à Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Resolução entrarão em vigor antes de 01/1/2017, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais previamente a esta data.



CII GMC – Montevideu, 15/VI/16

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	16	3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	
			3919.10.10	De polipropileno	16
			3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.10.90	Outras	16
3919.90.00	- Outras	16	3919.90	- Outras	
			3919.90.10	De polipropileno	16
			3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.90.90	Outras	16